



Número: **0802094-18.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **04/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA MIRANDA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70645 681	07/07/2021 15:06	<a href="#">2631314_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>	Documento de Comprovação



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN**

Processo n.º 08020941820198205100

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BATISTA MIRANDA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

**DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$4.725,00 , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.**

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

**APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 07/07/2021 15:06:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107071506445570000067462937>  
Número do documento: 2107071506445570000067462937

Num. 70645681 - Pág. 1

**Segmento anatômico** **Marque aqui o percentual**  
1º Lesão ( )10% Residual ( )25% Leve (X)50% Média ( )75% Intensa  
**Membro Superior Direito**

2º Lesão ( )10% Residual ( )25% Leve (X)50% Média( )75% Intensa  
**Membro Inferior Direito**

3º Lesão (X)10% Residual ( ) 25% Leve ()50% Média ( )75% Intensa

**Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.**

4º Lesão ( )10% Residual ( )25% Leve () 50% Média ( )75% Intensa

**NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.**

**DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.**

#### **DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA**

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

**ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O COTOVELO, JOELHO E DEDOS DIREITOS DA VÍTIMA.**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS  
Paciente sofreu acidente de moto e apresenta luxação exposta de joelho e cotovelo direitos e fratura fechada da falange proximal do 4º e 5º dedo da mão direita.

DATA	EVOLUÇÃO
18/09/18	2 DIH: LUXAÇÃO DO JOELHO D + FX-LX DO COTOVELO D + FX D0 4º E 5º QDD EM USO DE F.E
DEI ATA POND NOIS SEGMENTOS ACOMETIDOS	

**QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É COTOVELO, JOELHO E DEDOS DIREITOS:**



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **COTOVELO, JOELHO E DEDOS DIREITOS**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **COTOVELO, JOELHO E DEDOS DIREITOS**.

**Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

### CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela conforme quadro acima.

**Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

### DA LESÃO CONTIDA NA OUTRA

Ocorre que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão no membro DEDO DA MÃO DIREITA, bem como lesão em MEMBRO SUPERIOR DIREITO, sendo que a primeira lesão já está contida no todo do membro superior. Fato este que levaria a seguradora a efetuar um pagamento em duplicidade pelo membro dedo lesionado.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74. Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) pra cada lesão. No entanto, como explicado acima, será realizado apenas o enquadramento da lesão no membro isuperior direito que abrange as lesões sofridas nos ossos (cotovelo e dedos direitos), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 07/07/2021 15:06:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715064455700000067462937>  
 Número do documento: 21070715064455700000067462937

Num. 70645681 - Pág. 3

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ASSU, 6 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 07/07/2021 15:06:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715064455700000067462937>  
Número do documento: 21070715064455700000067462937

Num. 70645681 - Pág. 4